



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br)

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## LEI 1844/2019

Súmula: Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1755/18 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, SERGIO INACIO RODRIGUES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1755/18, passando a vigorar da seguinte nos seguintes termos:

**Art. 7º** Uma vez editada a Lei caberá ao interessado, proprietário/possuidor de chácaras de recreio existentes no município, a apresentação de requerimento junto ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária, o qual deverá estar acompanhado do devido projeto de regularização, obedecidos os critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de dezembro de 2019.

SERGIO INACIO RODRIGUES

Prefeito Municipal